



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2672, DE 12 DE Dezembro DE 2025

Dispõe sobre a simplificação de procedimentos de gestão de pessoal e a dispensa de ressarcimento financeiro nas cessões e colocações de servidores entre órgãos e secretarias do Poder Executivo e Legislativo no âmbito do Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensado o ressarcimento financeiro entre os órgãos e as Secretarias integrantes da estrutura do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Sobral, referente ao pagamento da remuneração e encargos sociais de servidores públicos efetivos e comissionados cedidos ou colocados à disposição para o exercício de atividades em outro órgão.

Art. 2º O órgão ou a secretaria de origem do servidor continuará responsável pelo registro, processamento e pagamento da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido ou colocado à disposição.

Art. 3º Em caráter excepcional, e como alternativa à regra de dispensa prevista no art. 1º, os órgãos ou Poderes envolvidos na cessão poderão, mediante acordo administrativo formal e solicitação direta ao responsável pela gestão orçamentária e financeira do órgão cedente, estabelecer o compartilhamento da despesa ou a transferência total da responsabilidade pelo pagamento da remuneração e encargos sociais do servidor.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser devidamente justificada e documentada, explicitando as razões de interesse público ou a necessidade de adequação orçamentária que justifiquem a exceção à regra de dispensa de ressarcimento.

§ 2º A efetivação do acordo administrativo e a alteração da responsabilidade pelo pagamento deverão respeitar as disponibilidades e os limites orçamentários de cada órgão ou Poder, em consonância com as normas de execução orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, em sua regra geral de dispensa (art. 1º) e em suas exceções (art. 3º), correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou Poder, devendo a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) preverem a compensação orçamentária ou a dotação necessária para absorver tais custos sem comprometer os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, ouvindo previamente o Poder Legislativo sobre as questões que lhe sejam pertinentes.

Art. 6º Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 12 DE Dezembro DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2646 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 146/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a simplificação de procedimentos de gestão de pessoal e a dispensa de ressarcimento financeiro nas cessões e colocações de servidores entre órgãos e secretarias do Poder Executivo e Legislativo no âmbito do Município de Sobral.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 10 DE Dezembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

VERSO,

Hozanam Linhares GOMES
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18 981